

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. JUNINHO DO PNEU)

Cria linhas de crédito especiais para compra de equipamentos e tecnologias assistivas pelas pessoas com deficiência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criado um programa de linhas de crédito especiais para pessoas com deficiência, com o objetivo de promover a inclusão financeira e a autonomia dessas pessoas através da compra de equipamentos específicos.

Art. 2º As instituições financeiras públicas e privadas serão obrigadas a oferecer linhas de crédito com condições diferenciadas para pessoas com deficiência.

§ 1º As condições diferenciadas serão definidas pelo Banco Central do Brasil, levando em consideração as particularidades das pessoas com deficiência e suas necessidades financeiras.

§ 2º As linhas de crédito especiais deverão ser divulgadas amplamente, de forma a garantir o acesso das pessoas com deficiência a esses benefícios.

Art. 3º As linhas de crédito especiais poderão ser destinadas a diferentes finalidades, tais como aquisição de equipamentos e tecnologias assistivas, adaptação de imóveis, investimento em educação e formação profissional, empreendedorismo, entre outras.

Art. 4º Para ter acesso às linhas de crédito especiais, as pessoas com deficiência deverão comprovar a sua condição, por meio de laudo médico ou documento equivalente.

§ 1º O documento comprobatório poderá ser expedido por médico do SUS, ou por profissional de saúde devidamente habilitado, nos termos da legislação em vigor.



§ 2º As instituições financeiras não poderão exigir garantias reais adicionais, além das exigidas para as operações de crédito convencionais.

Art. 5º O Banco Central do Brasil poderá estabelecer outras normas complementares para a operacionalização das linhas de crédito especiais, de forma a garantir a efetividade da presente lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão financeira é um dos principais desafios para a promoção da cidadania e da igualdade social no Brasil. Para as pessoas com deficiência, esse desafio é ainda maior, em razão das barreiras que essas pessoas enfrentam para o acesso aos serviços financeiros.

Nesse contexto, a criação de linhas de crédito especiais para pessoas com deficiência é uma medida que pode contribuir significativamente para a promoção da inclusão financeira e da autonomia dessas pessoas. A oferta de condições diferenciadas para o acesso ao crédito pode viabilizar projetos e investimentos que, de outra forma, seriam inviáveis para as pessoas com deficiência.

Além disso, a presente lei contribui para o cumprimento das obrigações internacionais assumidas pelo Brasil em matéria de direitos das pessoas com deficiência, especialmente a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, que reconhece o direito dessas pessoas a participar plenamente da vida econômica, entre outros direitos.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputado JUNINHO DO PNEU



* C D 2 3 3 8 2 7 8 5 6 4 0 0 *

PL n.1697/2023



* C D 2 2 3 3 8 2 2 7 8 5 6 4 0 0 *

3

Apresentação: 08/04/2023 11:31:26.293 - Mesa



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Juninho do Pneu
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233827856400>